

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
SEMAT

RAZÃO DA ESCOLHA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6001/2024

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, mais especificamente nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, pois há inviabilidade de competição. O Monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua no Art. 74, inciso I, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

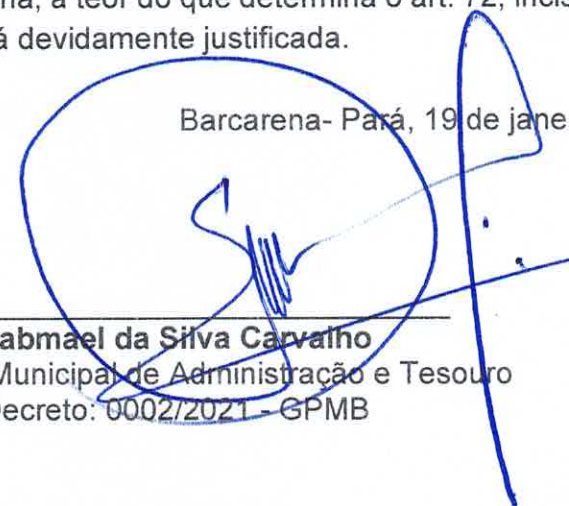
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso I: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, no que tange a **razão da escolha** da contratada, a inexigibilidade em tela visa a contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em regime de monopólio no Brasil, conforme Lei nº 6.538/1978 e decreto nº 8.016/2023, e é de grande importância para os órgãos da administração pública que sempre necessitam utilizar os serviços nas suas rotinas administrativas e nos diversos setores com a expedição de documentos e correspondências em complemento as atividades desempenhadas por estas.

Por fim, a razão da escolha, a teor do que determina o art. 72, inciso VI, da Lei de licitações 14.133/21, está devidamente justificada.

Barcarena- Pará, 19 de janeiro de 2024.


Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto: 0002/2021 - GPMB